



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023**

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, 1915 – Novo Centro, na cidade de Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto nº 111, de 17 de Maio de 2022, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em Taquarituba, estado de São Paulo, portador do RG. nº XXXXXXXXXX e CPF. nº XXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: EDER HENRIQUE MENDES – ME**, com sede na Rua 21 de Abril, nº 992, Centro, em Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ nº 12.700.534/0001-00, neste ato representada por seu procurador Sr. Lederson Aniel Rabelo Galvão, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX SSP/SP, e do CPF nº XXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Descrição do objeto: *“Registro de Preços para aquisição de materiais de marcenaria (madeiras, ripas, tábuas, pregos, cola, portas, fechaduras) que serão utilizados na construção, reforma e manutenção de pontes, plataformas, playgrounds, eventos culturais, dentre outros, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços e relação de itens constante no Anexo I do edital”.*

| ITEM | QTD  | UNID  | DESCRIÇÃO                                       | MARCA/<br>PROCED.        | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|------|-------|---|--------------------------|-------------------|----------------|
| 2    | 500  | Unid. | Caibro cambara 5 x 5 x 5,00 mts                 | MADEIREIRA<br>MEDIANEIRA | R\$ 66,10         | R\$ 33.050,00  |
| 3    | 300  | Unid. | Caibro eucalipto 5 x 5 x 3,00 mts               | IBAITI<br>MADEIRAS       | R\$ 23,60         | R\$ 7.080,00   |
| 4    | 2000 | Unid. | Caibro eucalipto 5 cm x 5 cm x 4,5 mts          | IBAITI<br>MADEIRAS       | R\$ 42,20         | R\$ 84.400,00  |
| 5    | 50   | Unid. | Caibro garapeira Aparelhada 5 cm x 5 cm x 5 mts | MADEIREIRA<br>MEDIANEIRA | R\$ 122,70        | R\$ 6.135,00   |
| 6    | 100  | Unid. | Caibro perobinha 5 cm x 5 cm x 5,50 mts         | MADEIREIRA<br>MEDIANEIRA | R\$ 104,00        | R\$ 10.400,00  |
| 18   | 20   | Unid. | Madeirite naval 110 x 220 x 18mm                | MADEPAG                  | R\$ 204,80        | R\$ 4.096,00   |
| 19   | 100  | Unid. | Madeirite rosa de 18 mm 1,10 mt x 2,20 mts      | MADEPAG                  | R\$ 141,10        | R\$ 14.110,00  |
| 20   | 60   | Unid. | Madeirite rosa de 9 mm 1,10 mt x 2,20 mts       | MADEPAG                  | R\$ 73,55         | R\$ 4.413,00   |
| 21   | 30   | Unid. | Madeirite virola 20mm de 1,60 x 2,20 mts        | MADEPAG                  | R\$ 376,90        | R\$ 11.307,00  |
| 25   | 3000 | Unid. | Ripão cedrinho 2,5 cm x 5 cm x 5,50 mts         | MADEIREIRA<br>MEDIANEIRA | R\$ 28,40         | R\$ 85.200,00  |
| 26   | 3000 | Unid. | Ripão eucalipto 2,5 cm x 5 cm x 5 mts           | IBAITI<br>MADEIRAS       | R\$ 7,50          | R\$ 22.500,00  |
| 33   | 100  | Unid. | Tábua eucalipto 2,5 cm x 30 cm x 5 mts          | IBAITI<br>MADEIRAS       | R\$ 49,50         | R\$ 4.950,00   |
| 36   | 100  | Unid. | Tábua de pinus 25 x 20 x 3,00 mts               | OLIVEIRA<br>MADEIRAS     | R\$ 23,60         | R\$ 2.360,00   |
| 37   | 100  | Unid. | Tábua de pinus 25 x 25 x 3,00 mts               | OLIVEIRA<br>MADEIRAS     | R\$ 29,45         | R\$ 2.945,00   |
| 38   | 200  | Unid. | Tábua de pinus 2,5 cm x 30 cm x 3 mts           | OLIVEIRA<br>MADEIRAS     | R\$ 39,90         | R\$ 7.980,00   |
| 39   | 200  | Unid. | Tábua de pinus 2,5 cm x 30 cm x 5 mts           | OLIVEIRA<br>MADEIRAS     | R\$ 113,30        | R\$ 22.660,00  |
| 46   | 20   | Unid. | Cola branca para madeira, embalagem de 1kg.     | PULVITEC                 | R\$ 21,00         | R\$ 420,00     |
| 47   | 20   | Unid. | Massa para correção de madeiras 3,6l.           | IBERE                    | R\$ 94,50         | R\$ 1.890,00   |
| 48   | 15   | Unid. | Porta madeira lisa 2,10 x 90                    | IDEAL<br>PORTAS          | R\$ 216,00        | R\$ 3.240,00   |



|             |     |        |  |              |                       |              |
|-------------|-----|--------|--|--------------|-----------------------|--------------|
| 49          | 50  | Quilo  | Prego 10x10                                    | GERDAU       | R\$ 34,30             | R\$ 1.715,00 |
| 50          | 50  | Quilo  | Prego 12x12                                    | GERDAU       | R\$ 29,10             | R\$ 1.455,00 |
| 51          | 20  | Quilo  | Prego 13x18                                    | GERDAU       | R\$ 33,59             | R\$ 671,80   |
| 52          | 100 | Quilo  | Prego 15x15                                    | GERDAU       | R\$ 23,00             | R\$ 2.300,00 |
| 53          | 200 | Quilo  | Prego 17x21                                    | GERDAU       | R\$ 20,40             | R\$ 4.080,00 |
| 54          | 150 | Quilo  | Prego 18x24                                    | GERDAU       | R\$ 20,40             | R\$ 3.060,00 |
| 55          | 150 | Quilo  | Prego 19x36                                    | GERDAU       | R\$ 21,50             | R\$ 3.225,00 |
| 56          | 180 | Quilo  | Prego 22x42                                    | GERDAU       | R\$ 23,90             | R\$ 4.302,00 |
| 57          | 200 | Quilo  | Prego 25x72                                    | GERDAU       | R\$ 33,00             | R\$ 6.600,00 |
| 58          | 210 | Quilo  | Prego 26x84                                    | GERDAU       | R\$ 44,90             | R\$ 9.429,00 |
| 59          | 50  | Quilo  | Prego 6x6                                      | GERDAU       | R\$ 81,60             | R\$ 4.080,00 |
| 60          | 100 | Quilo  | Prego 22x48                                    | GERDAU       | R\$ 24,70             | R\$ 2.470,00 |
| 61          | 50  | Quilo  | Prego cabeça dupla 17x27                       | GERDAU       | R\$ 27,50             | R\$ 1.375,00 |
| 62          | 50  | Quilo  | Prego cabeça dupla 18x30                       | GERDAU       | R\$ 25,90             | R\$ 1.295,00 |
| 63          | 50  | Pacote | Prego telheiro 18x27 - 500g.                   | GERDAU       | R\$ 28,30             | R\$ 1.415,00 |
| 66          | 10  | Unid.  | Porta de madeira encabeçada maciça 2,20 x 0,80 | IDEAL PORTAS | R\$ 345,00            | R\$ 3.450,00 |
| 67          | 50  | Unid.  | Fechadura inox cromado lado externa            | LN           | R\$ 41,50             | R\$ 2.075,00 |
| Valor Total |     |        |  |              | <b>R\$ 382.133,80</b> |              |

a) As mercadorias deverão ser de primeira qualidade;

b) -As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a Solicitação de Fornecimento junto ao Almoxarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, nº 1.283 – Distrito Industrial;

c) As mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida á distribuidora em questão.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 382.133,80 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, na Unidade Orçamentária abaixo relacionada.

Ficha 107 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

Ficha 138 - 02.08.00 – Coordenadoria Municipal de Engenharia;

Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;

Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 214 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 383 - 02.12.02 – Departamento de Trânsito;

Ficha 391 - 02.12.03 – Defesa Civil;



Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;  
Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;  
Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;  
Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;  
Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Coordenador Municipal de Obras Públicas e Serviços e seus colaboradores, como encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.



4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 010/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.



7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 10/04/2023 à 09/04/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

*Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coordenador Municipal de Transportes e Compras*  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### **EDER HENRIQUE MENDES – ME**

*Lederson Aniel Rabelo Galvão – Procurador*  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, 1915 – Novo Centro, na cidade de Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto nº 111, de 17 de Maio de 2022, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em Taquarituba, estado de São Paulo, portador do RG. nº XXXXXXXXXX e CPF. nº XXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA**, com sede na Av. Emilio Arroyo Hernandez, nº 2914, Pozzobon, em Votuporanga/SP, inscrita no CNPJ nº 30.209.422/0001-32, neste ato representada por seu proprietário Sr. Idalberto Cardozo da Silva, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto: *“Registro de Preços para aquisição de materiais de marcenaria (madeiras, ripas, tábuas, pregos, cola, portas, fechaduras) que serão utilizados na construção, reforma e manutenção de pontes, plataformas, playgrounds, eventos culturais, dentre outros, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços e relação de itens constante no Anexo I do edital”.*

| ITEM        | QTD | UNID  | DESCRIÇÃO  | MARCA/<br>PROCED. | VALOR<br>UNITÁRIO   | VALOR<br>TOTAL |
|-------------|-----|-------|--|-------------------|---------------------|----------------|
| 64          | 30  | Unid. | Porta de madeira compensada (básica) 2,20 x 0,70 | CASA DOS BATENTES | R\$ 104,99          | R\$ 3.149,70   |
| 65          | 30  | Unid. | Porta de madeira compensada (básica) 2,20 x 0,80 | CASA DOS BATENTES | R\$ 149,90          | R\$ 4.497,00   |
| 68          | 30  | Unid. | Dobradiça de porta 3.1/2 aço                     | SILVANA           | R\$ 11.49           | R\$ 344,70     |
| Valor Total |     |       |  |                   | <b>R\$ 7.991,40</b> |                |

a) As mercadorias deverão ser de primeira qualidade;

b) -As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a Solicitação de Fornecimento junto ao Almoxarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, nº 1.283 – Distrito Industrial;

c) As mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida á distribuidora em questão.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 7.991,40 (sete mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, na Unidade Orçamentária abaixo relacionada.



Ficha 107 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;  
Ficha 138 - 02.08.00 – Coordenadoria Municipal de Engenharia;  
Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;  
Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 214 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;  
Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;  
Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;  
Ficha 383 - 02.12.02 – Departamento de Trânsito;  
Ficha 391 - 02.12.03 – Defesa Civil;  
Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;  
Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;  
Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;  
Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;  
Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Coordenador Municipal de Obras Públicas e Serviços e seus colaboradores, como encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará ígual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de



mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco Santander; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX;** conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 010/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---



7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 10/04/2023 à 09/04/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

*Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coordenador Municipal de Transportes e Compras*  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### **IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA**

*Idalberto Cardozo da Silva - Proprietário*  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023**

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, 1915 – Novo Centro, na cidade de Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto nº 111, de 17 de Maio de 2022, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em Taquarituba, estado de São Paulo, portador do RG. nº XXXXXXXXXX e CPF. nº XXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: MADEIREIRA ARRUDA EIRELI**, com sede na Rua Tenente José Inácio de Monte Oliva, nº 80, Parque Daville, em Peruíbe/SP, inscrita no CNPJ nº 05.473.900/0001-70, neste ato representada por seu proprietário Sr. Márcio Borges Franco de Arruda, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Descrição do objeto: *“Registro de Preços para aquisição de materiais de marcenaria (madeiras, ripas, tábuas, pregos, cola, portas, fechaduras) que serão utilizados na construção, reforma e manutenção de pontes, plataformas, playgrounds, eventos culturais, dentre outros, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços e relação de itens constante no Anexo I do edital”.*

| ITEM        | QTD  | UNID  | DESCRIÇÃO  | MARCA/<br>PROCED. | VALOR<br>UNITÁRIO     | VALOR<br>TOTAL |
|-------------|------|-------|--|-------------------|-----------------------|----------------|
| 22          | 20   | Unid. | Prancha garapeira aparelhada 6 cm x 30 cm x 3mts   | ARD               | R\$ 387,00            | R\$ 7.740,00   |
| 23          | 12   | Unid. | Prancha garapeira aparelhada arredondada nas pontas, para uso em gangorra infantil 6 cm x 25 cm x 3,50 mts | ARD               | R\$ 568,75            | R\$ 6.825,00   |
| 27          | 350  | Unid. | Tábua cedrinho 2,5 cm x 15 cm x 5,5 mts  | ARD               | R\$ 104,36            | R\$ 36.526,00  |
| 28          | 100  | Unid. | Tábua cedrinho 2,5 cm x 20 cm x 5,5 mts  | ARD               | R\$ 145,47            | R\$ 14.547,00  |
| 29          | 100  | Unid. | Tábua cedrinho 2,5 cm x 30 cm x 5,5 mts  | ARD               | R\$ 227,00            | R\$ 22.700,00  |
| 30          | 100  | Unid. | Tábua cedrinho Aparelhada 2,5 cm x 15 cm x 5 mts   | ARD               | R\$ 120,00            | R\$ 12.000,00  |
| 31          | 100  | Unid. | Tábua cedrinho Aparelhada 2,5 cm x 20 cm x 5 mts   | ARD               | R\$ 160,20            | R\$ 16.020,00  |
| 32          | 100  | Unid. | Tábua cedrinho Aparelhada 2,5 cm x 30 cm x 5 mts   | ARD               | R\$ 241,20            | R\$ 24.120,00  |
| 34          | 100  | Unid. | Tábua garapeira 3 cm x 15 cm x 3 mts   | ARD               | R\$ 118,20            | R\$ 11.820,00  |
| 35          | 100  | Unid. | Tábua cumaru ou tauba (própria para deck) 3 cm x 15 cm x 2,50 mts  | ARD               | R\$ 91,50             | R\$ 9.150,00   |
| 42          | 40   | Unid. | Viga garapeira Aparelhada 6 cm x 12 cm x 5 mts   | ARD               | R\$ 285,00            | R\$ 11.400,00  |
| 43          | 40   | Unid. | Viga garapeira Aparelhada 6 cm x 16 cm x 5 mts   | ARD               | R\$ 382,00            | R\$ 15.280,00  |
| 44          | 1000 | Unid. | Viga peroba 5 cm x 12 cm x 6,0 mts   | ARD               | R\$ 220,00            | R\$ 220.000,00 |
| 45          | 1000 | Unid. | Viga peroba 5 cm x 16 cm x 6,0 mts   | ARD               | R\$ 300,00            | R\$ 300.000,00 |
| Valor Total |      |       |  |                   | <b>R\$ 708.128,00</b> |                |

- a) As mercadorias deverão ser de primeira qualidade;
- b) -As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a Solicitação de Fornecimento junto ao Almoarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, nº 1.283 – Distrito Industrial;
- c) As mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida á distribuidora em questão.



1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 708.128,00 (setecentos e oito mil, cento e vinte e oito reais)

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, na Unidade Orçamentária abaixo relacionada.

Ficha 107 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;  
Ficha 138 - 02.08.00 – Coordenadoria Municipal de Engenharia;  
Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;  
Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 214 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;  
Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;  
Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;  
Ficha 383 - 02.12.02 – Departamento de Trânsito;  
Ficha 391 - 02.12.03 – Defesa Civil;  
Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;  
Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;  
Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;  
Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;  
Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Coordenador Municipal de Obras Públicas e Serviços e seus colaboradores, como encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas



fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX;** conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 010/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na



modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 10/04/2023 à 09/04/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

*Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coordenador Municipal de Transportes e Compras*  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### **MADEIREIRA ARRUDA EIRELI**

*Márcio Borges Franco de Arruda - Proprietário*  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023**

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, 1915 – Novo Centro, na cidade de Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto nº 111, de 17 de Maio de 2022, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em Taquarituba, estado de São Paulo, portador do RG. nº XXXXXXXXXX e CPF. nº XXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: NATASCHA LOPES MARANGON LTDA**, com sede na Rua Prefeito Eloi Cardia Almeida, nº 61, Jardim América, em Pirajuí/SP, inscrita no CNPJ nº 35.951.180/0001-71, neste ato representada por sua proprietária Sra. Natascha Lopes Marangon, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Descrição do objeto: *“Registro de Preços para aquisição de materiais de marcenaria (madeiras, ripas, tábuas, pregos, cola, portas, fechaduras) que serão utilizados na construção, reforma e manutenção de pontes, plataformas, playgrounds, eventos culturais, dentre outros, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços e relação de itens constante no Anexo I do edital”.*

| ITEM        | QTD  | UNID  | DESCRIÇÃO                                    | MARCA/PROCED. | VALOR UNITÁRIO        | VALOR TOTAL    |
|-------------|------|-------|--|---------------|-----------------------|----------------|
| 1           | 200  | Unid. | Balancim eucalipto 3 cm x 4 cm x 1,5 mt      | MARCA PRÓPRIA | R\$ 3,30              | R\$ 660,00     |
| 7           | 60   | Unid. | Eucalipto 2,5 mts 8 á 10 cm bitola           | MARCA PRÓPRIA | R\$ 30,00             | R\$ 1.800,00   |
| 8           | 60   | Unid. | Eucalipto tratado 2,20 mts 6 á 8 cm bitola   | MARCA PRÓPRIA | R\$ 12,00             | R\$ 720,00     |
| 9           | 60   | Unid. | Eucalipto tratado 2,20 mts 8 á 10 cm bitola  | MARCA PRÓPRIA | R\$ 25,00             | R\$ 1.500,00   |
| 10          | 60   | Unid. | Eucalipto tratado 2,50 mts 14 á 16 cm bitola | MARCA PRÓPRIA | R\$ 63,99             | R\$ 3.839,40   |
| 11          | 60   | Unid. | Eucalipto tratado 2,50 mts 17 á 20 cm bitola | MARCA PRÓPRIA | R\$ 150,00            | R\$ 9.000,00   |
| 12          | 60   | Unid. | Eucalipto tratado 3,00 mts 6 á 8 cm bitola   | MARCA PRÓPRIA | R\$ 35,59             | R\$ 2.135,40   |
| 13          | 60   | Unid. | Eucalipto tratado 3,00 mts 8 á 12 cm bitola  | MARCA PRÓPRIA | R\$ 61,99             | R\$ 3.719,40   |
| 14          | 60   | Unid. | Eucalipto tratado 3,00 mts 14 á 16 cm bitola | MARCA PRÓPRIA | R\$ 117,80            | R\$ 7.068,00   |
| 15          | 60   | Unid. | Eucalipto tratado 3,00 mts 18 á 20 cm bitola | MARCA PRÓPRIA | R\$ 237,90            | R\$ 14.274,00  |
| 16          | 60   | Unid. | Eucalipto tratado 3,00 mts 25 á 30 cm bitola | MARCA PRÓPRIA | R\$ 169,00            | R\$ 10.140,00  |
| 17          | 60   | Unid. | Eucalipto tratado 6,00 mts 18 á 20 cm bitola | MARCA PRÓPRIA | R\$ 340,00            | R\$ 20.400,00  |
| 24          | 3000 | Unid. | Ripa eucalipto 1,5 cm x 5 cm x 5mts          | MARCA PRÓPRIA | R\$ 5,89              | R\$ 17.670,00  |
| 40          | 500  | Unid. | Viga eucalipto 6 cm x 12cm x 5 mts           | MARCA PRÓPRIA | R\$ 44,00             | R\$ 22.000,00  |
| 41          | 2000 | Unid. | Viga eucalipto 6 cm x 16cm x 5 mts           | MARCA PRÓPRIA | R\$ 58,00             | R\$ 116.000,00 |
| Valor Total |      |       |  |               | <b>R\$ 230.926,20</b> |                |

- a) As mercadorias deverão ser de primeira qualidade;
- b) -As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a Solicitação de Fornecimento junto ao Almoxarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, nº 1.283 – Distrito Industrial;
- c) As mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida á distribuidora em questão.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 230.926,20 (duzentos e trinta mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos)



1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, na Unidade Orçamentária abaixo relacionada.

Ficha 107 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;  
Ficha 138 - 02.08.00 – Coordenadoria Municipal de Engenharia;  
Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;  
Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 214 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;  
Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;  
Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;  
Ficha 383 - 02.12.02 – Departamento de Trânsito;  
Ficha 391 - 02.12.03 – Defesa Civil;  
Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;  
Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;  
Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;  
Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;  
Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Coordenador Municipal de Obras Públicas e Serviços e seus colaboradores, como encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.



3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco Bradesco; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX;** conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 010/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos tores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão



de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 10/04/2023 à 09/04/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

*Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coordenador Municipal de Transportes e Compras*  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### **NATASCHA LOPES MARANGON LTDA**

*Natascha Lopes Marangon - Proprietária*  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS